



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1444, de 04 de abril de 1986.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e contratos com o Banco Nacional da Habitação e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos Programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano - DIURB, do Banco Nacional de Habitação - BNH.

Art. 2º - Para cumprimento de esta lei, o Poder Executivo poderá:

a) - contrair, a partir do exercício de 1986, inclusive, perante os Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação - BNH, empréstimos até o montante de 80.000 UPC (Unidades Padrão de Capital) do BNH;

b) - garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a seus Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Fls: 02

Art. 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão as condições previstas nas normas operacionais do BNH, inclusive quanto à incidência da correção monetária.

Art. 4º - O poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1987, dotações globais correspondentes as operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo único - Para o exercício de 1986, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações prevista nesta lei.

Art. 5º O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas pela presente lei.

Art. 6º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de abril de 1986.

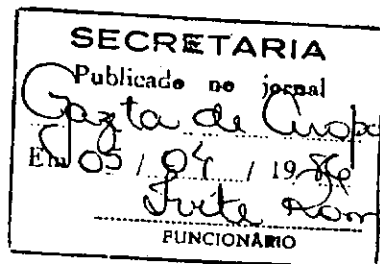
BRASILINO BUSSADORI

Director Administrativo

WALDYR PUGLIESI

Prefeito.

DA/ipr/





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

5 de abril de 1986

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1444, de 04 de abril de 1986

SÍNTESE: — Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e contratos com o Banco Nacional de Habitação e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos Programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano — DIURB, do Banco Nacional de Habitação — BNH.

Art. 2º — Para cumprimento desta lei, o Poder Executivo poderá:

a) — contrair, a partir do exercício de 1986, inclusive, perante os Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação — BNH, empréstimos até o montante de 80.000 UPC (Unidades Padrão de Capital) do BNH;

b) — garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta.

Parágrafo único — O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a seus Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente

extinguíveis no caso de inadimplimento.

Art. 3º — Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão as condições previstas nas normas operacionais do BNH, inclusive quanto à incidência da correção monetária.

Art. 4º — O poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1987, dotações globais correspondentes as operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo único — Para o exercício de 1986, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta lei.

Art. 5º — O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas pela presente lei.

Art. 6º — O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

Art. 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de abril de 1986.

WALDYR PUGLIESI - Prefeito

BRASILINO BUSSADORI

Diretor Administrativo

Ed. 107 - Pag. 02
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
em 05 de Abril de 1986
Bussadori
FUNÇÃOÁRIO